



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.736, de 20 de outubro de 2016, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 4.376, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes representando paritariamente a Sociedade Civil e Poder Público, sendo:

I - Representantes do Poder Público, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;***
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;***
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;***
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;***
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;***
- f) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;***

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil;***
- b) 02 (dois) representantes indicados pelas entidades, grupos ou movimentos de pessoas com deficiência, sendo estes regulamentados e com atuação no município e o representante com no mínimo 1 (um) ano de atuação;***
- c) 03 (três) representantes indicados por associações ou entidades de classe, com domicílio em Taquaritinga há pelo menos dois anos, preferencialmente com deficiência atendendo à sua diversidade;***

§ 1º. A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser realizada por meio de Decreto, após a eleição dos membros da sociedade civil, e encaminhada para publicação no Diário Oficial, e/ou em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, arrolados no inciso I, deverão ser, preferencialmente, servidores concursados.

§ 4º. Não havendo interesse de pelo menos duas entidades que prestem atendimento às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas na forma do inciso II, alínea “c” deste artigo.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil não poderão possuir nenhuma espécie de vínculo com o Poder Executivo Municipal.”

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a seguinte organização:

§ 1º. Plenário:

I - O Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a voto, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previsto neste Regimento Interno;

II - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho e só poderá funcionar com a presença da maioria simples dos conselheiros, e após, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei;

III - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes e de cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas;

IV - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

a) verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

b) informes;

c) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

d) leitura e aprovação da pauta;

e) apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

f) encerramento;

V - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo;

VI - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso;

§ 2º. Mesa Diretora:

I - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente regimento. A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho;

II - A Mesa Diretora será composta por:

a) Presidente;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) 1º Comissão Temporária;

h) 2º Comissão Temporária;

III - A Mesa Diretora será escolhida dentre os Conselheiros Titulares, eleitos por votação aberta ou por consenso, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente. Recomenda-se a paridade entre os cargos de presidente e vice-presidente;

V - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo primeiro secretário;

VI - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato;

VII - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros;

VIII - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual período, com exceção dos membros da sociedade civil que deverão ser eleitos a cada 2 anos;

IX - São considerados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os conselheiros titulares com direito a voz e voto e os conselheiros suplentes com direito a voz;

X - Será substituído o Conselheiro representante do Poder Público que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à presidência ou se fizer representar por seu suplente o qual declarará essa representação na reunião, devendo constar em ata;

XI - Os demais casos de impedimentos e substituições dos membros serão disciplinados no Regimento Interno;

XII - As reuniões somente serão instaladas com quórum mínimo de metade de seus membros;

XIII - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deliberará por maioria simples de seus membros e seus atos tomarão forma de resolução;"

"Art. 7º. As Reuniões e Conferências do Conselho serão públicas e abertas à participação de todos os cidadãos, salvo quando se tratar de matéria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do plenário.”

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2022.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 478/2022, de 16 de novembro de 2022.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal